

**ASSOCIAÇÃO RANIERI DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU**



REGIMENTO UNIFICADO

**APROVADO PELA PORTARIA MEC Nº 2.141 DE 23/07/2002,
PUBLICADA NO D.O.U. EM 24/07/2002.**

**BAURU (SP)
2002**

SUMÁRIO

Título I	DAS FACULDADES E SEUS OBJETIVOS	03
Título II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS FACULDADES	03
Capítulo I	Da Administração	03
Seção I	Do Conselho Superior de Administração - CSA	04
Seção II	Da Diretoria Geral	06
Seção III	Da Diretoria Administrativa	07
Subseção I	Da Coordenadoria de Recursos Humanos	08
Subseção II	Da Coordenadoria Financeira	09
Subseção III	Da Coordenadoria de Serviços Administrativos	10
Seção IV	Da Diretoria Acadêmica	10
Subseção I	Da Coordenadoria de Ensino de Graduação	11
Subseção II	Da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão	12
Subseção III	Da Coordenadoria de Registro e Controle Acadêmico	13
Capítulo II	Dos Órgãos Suplementares	13
Título III	DA ATIVIDADE ACADÊMICA	13
Capítulo I	Do Ensino	14
Seção I	Dos Cursos	14
Seção II	Da Estrutura dos Cursos	14
Capítulo II	Da Pesquisa	15
Capítulo III	Das Atividades de Extensão	16
Título IV	DO REGIME ESCOLAR	16
Capítulo I	Do Ano Letivo	16
Capítulo II	Do Processo Seletivo	17
Capítulo III	Da Matrícula	18
Capítulo IV	Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	18
Capítulo V	Da Avaliação do Desempenho Escolar	20
Capítulo VI	Dos Estágios	21
Título V	DA COMUNIDADE ACADÊMICA	22
Capítulo I	Do Corpo Docente	22
Capítulo II	Do Corpo Discente	23
Capítulo III	Do Corpo Técnico-Administrativo	24
Título VI	DO REGIME DISCIPLINAR	24
Capítulo I	Do Regime Disciplinar em Geral	24
Capítulo II	Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	25
Capítulo III	Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	27
Capítulo IV	Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	28
Título VII	DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	28
Título VIII	DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	28
Título IX	DISPOSIÇÕES GERAIS	28

TÍTULO I DAS FACULDADES E SEUS OBJETIVOS

ART. 1º. As FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU – FIB, doravante referido apenas como faculdades, com sede e foro à rua Rodolfina Dias Domingues, quadra 11, em Bauru, Estado de São Paulo, constitui-se em unidade isolada particular de ensino superior, mantida pela Associação Ranieri de Educação e Cultura S/C Ltda.– AREC, uma entidade civil de direito privado e com fins lucrativos, com Estatuto registrado no Primeiro Cartório de Títulos e Documentos da comarca de Bauru, sob nº 1.199, do Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, A-2, em 05 de setembro de 1991, e suas alterações registradas em livro próprio, em 27 de novembro de 1998, no primeiro Serviço Registral e Anexos de Bauru.

Parágrafo Único. As Faculdades regem-se pelo presente Regimento Unificado, pela legislação do ensino superior e pelos estatutos da Entidade Mantenedora.

ART. 2º. As Faculdades, como instituição da educação nacional, tem por objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS FACULDADES

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 3º. A Administração das Faculdades é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Superior de Administração – CSA;
- II. Diretoria Geral;

- III. Diretoria Acadêmica;
- IV. Diretoria Administrativa.

ART. 4º. Ao Conselho Superior de Administração, aplicam-se as seguintes normas:

I – o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes, salvo nos casos em que se exija **quorum** especial;

II – o Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III – nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV – as reuniões que não se realizam em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando das convocações a pauta dos assuntos;

V – das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas, pelos membros presentes, na mesma sessão ou na seguinte.

SEÇÃO I **DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CSA**

ART. 5º. O Conselho Superior de Administração, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, jurisdicional e consultiva das Faculdades, é constituído:

- I. Pelo Diretor Geral, seu presidente;
- II. Pelo Diretor Acadêmico;
- III. Pelo Diretor Administrativo;
- IV. Por um representante da Mantenedora, indicado pela sua Diretoria, para mandato de um ano, permitida a recondução;
- V. Pelos Coordenadores de Curso;
- VI. Por um representante Docente de cada Curso, nomeado pelo Diretor Acadêmico, para mandato de um ano, permitida a recondução;
- VII. Por um representante do corpo discente das Faculdades, indicado na forma da legislação vigente, para mandato de um ano;
- VIII. Por um representante de cada Órgão Suplementar, indicado pela sua Diretoria para mandato de um ano, permitida a sua recondução;

ART. 6º. O Conselho Superior de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com pauta definida.

ART. 7º. Compete ao Conselho Superior de Administração – CSA:

- I. estabelecer as diretrizes e as políticas da Instituição;
- II. orientar, coordenar, supervisionar e executar o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III. estabelecer a política de Recursos Humanos das Faculdades deliberando sobre o Plano de Carreiras e Salários, no âmbito de sua competência;
- IV. estabelecer critérios sobre a seleção e lotação do pessoal docente e as condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica;
- V. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e propor diretrizes para o Planejamento Geral da Instituição;
- VI. aprovar a proposta orçamentária das Faculdades, bem como suas alterações e a respectiva prestação de contas;
- VII. propor a criação, modificação ou extinção de Diretorias e demais Órgãos;
- VIII. aprovar os demais ordenamentos institucionais internos das Faculdades;
- IX. aprovar e submeter, à Mantenedora, acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- X. estabelecer critérios para a elaboração do Programa de Avaliação Acadêmica e Institucional;
- XI. opinar sobre criação, alteração ou extinção de Programas e Projetos ou sobre a suspensão do funcionamento destes;
- XII. opinar sobre propostas de criação, incorporação, suspensão e fechamento de Cursos ou Habilitações de Graduação, Pós-Graduação, Seqüencial, Extensão e Aperfeiçoamento, e submeter à aprovação do órgão competente do Ministério da Educação, os casos de cursos por ele autorizados;
- XIII. apreciar os currículos plenos dos cursos de graduação e dos projetos de criação de curso e respectivas vagas iniciais, bem como a alteração do número de vagas dos existentes;
- XIV. estabelecer critérios para elaboração e aprovação de Projetos de Pesquisa;
- XV. estabelecer o Regime Disciplinar das Faculdades e deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer outras anomalias, originariamente ou em grau de recurso;
- XVI. decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- XVII. deliberar sobre intervenção, esgotadas as vias ordinárias e após inquérito administrativo, nos órgãos das Faculdades;
- XVIII. aprovar o Calendário Anual das Faculdades;
- XIX. aprovar o Plano Anual de Atividade das Faculdades;

XX. aprovar Manuais de Normas e Procedimentos, na área acadêmica da Instituição;

XXI. aprovar o Regimento Unificado das Faculdades, com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-o à aprovação do órgão competente do Ministério da Educação;

XXII. fixar Normas Acadêmicas, complementares às deste Regimento Unificado, sobre Processo Seletivo, currículos e programas, matrícula, transferências internas e externas, reopções de cursos, adaptações, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;

XXIII. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades das Faculdades, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

XXIV. apurar a responsabilidade do Diretor Geral, Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo, Coordenadores de Curso e demais órgão, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, ou de normas complementares, adotando as providências cabíveis na forma da Lei e do presente Regimento;

XXV. referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor Geral, praticados na forma *ad referendum*;

XXVI. constituir, no âmbito de sua atuação, comissões para estudo de matérias relativas às suas competências;

XXVII. instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito das Faculdades;

XXVIII. outorgar títulos honoríficos ou de benemerência e aprovar concessão de prêmios;

XXIX. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Unificado.

Parágrafo Único - O Conselho Superior de Administração tomará as suas decisões com base em pareceres proferidos por seus membros ou por comissões especiais de três membros, designados por seu Presidente.

SEÇÃO II DA DIRETORIA GERAL

ART. 8º. A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é órgão executivo superior de supervisão, coordenação e fiscalização das atividades das Faculdades.

Parágrafo Único. Em suas ausências e impedimentos o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Acadêmico.

ART. 9º. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

ART. 10. Os Diretores Acadêmico e Administrativo são designados pelo Diretor Geral, ouvida a Entidade Mantenedora.

ART. 11. São atribuições do Diretor Geral:

- I. representar as unidades de ensino junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior de Administração;
- III. referendar o Plano Anual de Atividades elaborado pelo Diretor Administrativo e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior de Administração;
- IV. submeter a proposta orçamentária à Mantenedora;
- V. conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VI. fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- VII. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito das Faculdades, respondendo por abuso ou omissão;
- VIII. encaminhar à Mantenedora, a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX. autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidades das Faculdades;
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Unificado e demais normas pertinentes;
- XI. resolver os casos omissos neste Regimento Unificado, *ad referendum* do Conselho Superior de Administração – CSA;
- XII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Unificado.

Parágrafo Único. O Diretor Geral pode delegar o exercício de suas atribuições.

SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ART. 12. A Diretoria Administrativa é o órgão executivo que superintende e coordena as atividades-meio das Faculdades, relativas a pessoal, material, finanças e serviços gerais, por meio das Coordenadorias de Recursos Humanos, Financeira e de Serviços Administrativos.

ART. 13. São competências do Diretor Administrativo:

- I. delegar competência;
- II. prover atos necessários ao desempenho das atividades da Diretoria Administrativa;
- III. assessorar o Diretor Geral em assuntos administrativos, orçamentários e de gestão financeira;
- IV. aprovar as diretrizes relativas à administração de pessoal, do patrimônio e do material;

- V. assegurar a necessária infra-estrutura de apoio às Diretorias e Cursos;
- VI. coletar e organizar os dados de interesse administrativo e estatístico das Faculdades;
- VII. opinar sobre os aspectos orçamentários referentes à propostas de criação de novos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e de outra natureza elaborando parecer conclusivo a ser submetido ao Diretor Geral;
- VIII. apreciar propostas de abertura de créditos adicionais, encaminhando-as à Diretoria Geral, para posterior remessa ao Conselho Superior de Administração e à Entidade Mantenedora;
- IX. apreciar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, acordos, convênios e contratos, para a aprovação do Diretor Geral;
- X. elaborar os procedimentos administrativos e verificar o cumprimento das normas legais, como subsídio ao Diretor Geral, na contratação do Pessoal Docente e Técnico Administrativo;
- XI. elaborar tabelas de taxas e preços dos serviços prestados pelas Faculdades, submetendo-as ao Diretor Geral;
- XII. elaborar atos normativos referentes a assuntos administrativos, submetendo-os ao Diretor Geral;
- XIII. aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência;
- XIV. fixar normas complementares às deste Regimento Unificado sobre as matérias de sua competência;
- XV. elaborar a previsão orçamentária e encaminhá-la ao Diretor Geral, para posterior remessa ao CSA;
- XVI. exercer outras atribuições de sua área, que lhe sejam definidas em lei e neste Regimento Unificado.

Parágrafo Único. O Diretor Administrativo, no desempenho de suas atribuições será auxiliado por:

- a) Coordenadoria de Recursos Humanos;
- b) Coordenadoria Financeira;
- c) Coordenadoria Serviços Administrativos.

SUBSEÇÃO I **DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

ART. 14. Ao Coordenador de Recursos Humanos, compete:

- I. orientar, quanto à observância de direitos e deveres, aos funcionários em geral;
- II. planejar e promover seleção, com vistas ao provimento de cargos do quadro técnico-administrativo;

- III. tomar providências quanto à admissão, movimentação, rescisão de contrato e demais atos relativos a pessoa;
- IV. organizar plano de treinamento para os funcionários do corpo técnico-administrativo;
- V. controlar a vigência de contratos;
- VI. preencher documentos sujeitos à fiscalização;
- VII. manter atualizados os assentamentos individuais dos funcionários;
- VIII. instruir processos quanto a direitos e deveres do pessoal da Instituição;
- IX. promover anotações nas carteiras profissionais;
- X. acompanhar, mediante registro sistemático, as alterações financeiras relativas à remuneração de pessoal;
- XI. elaborar folhas de pagamento;
- XII. preencher guias de recolhimento referentes às contribuições sociais e descontos efetuadas em folha de pagamento;
- XIII. avaliar métodos e procedimentos de trabalho, com vistas à modernização administrativa.

SUBSEÇÃO II DA COORDENADORIA FINANCEIRA

ART. 15. Ao Coordenador de Finanças, compete:

- I. elaborar a proposta orçamentária da Instituição que, após verificação prévia pelo Diretor Geral e aprovação pelo CSA, será remetida por este à apreciação e aprovação pela Entidade Mantenedora;
- II. propor, ao Diretor Administrativo, com vistas ao Conselho Superior de Administração, a reprogramação de saldos e abertura de créditos especiais ou extraordinários;
- III. manter, sob controle, a execução orçamentária e financeira;
- IV. opinar sobre questões que impliquem em despesas para a Instituição;
- V. estudar questões financeiras de interesse da Instituição e decidir sobre elas quando constantes do orçamento;
- VI. manter controle das consignações e recolhimentos;
- VII. fiscalizar a aplicação de recursos;
- VIII. proceder ao exame dos processos de pagamento, à vista da legislação;
- IX. elaborar proposta sobre a distribuição de benefícios escolares, para apreciação pelos órgãos competentes.

SUBSEÇÃO III
DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ART. 16. Ao Coordenador de Serviços Administrativos, compete:

- I. executar as atividades relacionadas com a aquisição de material de consumo e permanente, equipamentos e instalações necessários ao funcionamento da Instituição;
- II. elaborar e manter, em dia, o cadastro de fornecedores;
- III. manter atualizado o catálogo de material;
- IV. controlar a movimentação do material permanente;
- V. manter o suprimento de material necessário ao funcionamento dos órgãos;
- VI. manter o controle de estoque de material de uso geral;
- VII. realizar, mensal e eventualmente, quando necessário, os inventários do estoque;
- VIII. promover o lançamento das fichas de estoque, movimento diário da entrada e saída de material;
- IX. providenciar o tombamento dos bens;
- X. manter atualizadas as fichas dos bens móveis e imóveis da Instituição quanto à transferência, baixas e valorização;
- XI. apresentar, anualmente ou sempre que necessário, o inventário físico dos bens patrimoniais da Instituição;
- XII. promover a instalação, manutenção e recuperação dos bens móveis da Instituição;
- XIII. manter registro de pessoas físicas e jurídicas especializadas em manutenção, instalação e recuperação de materiais permanentes e equipamentos;
- XIV. controlar a utilização dos veículos da Instituição, providenciando manutenção e conservação dos mesmos;
- XV. manter registro dos veículos e das ocorrências com os mesmos, consumo de combustível, lubrificantes, peças e acessórios;
- XVI. zelar, para que os veículos permaneçam, obrigatoriamente na garagem ou locais determinados, quando não estiverem a serviço;
- XVII. zelar pela limpeza das instalações da Instituição e vigilância dos prédios;
- XVIII. providenciar a aquisição de passagens, pagamento de diárias e hospedagem.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA ACADÊMICA

ART. 17. A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo que superintende e coordena as atividades-fim das Faculdades, na forma que for definida por este Regimento Unificado, por meio

das Coordenadorias de Graduação; de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e de Registro e Controle Acadêmico.

ART. 18. São competências do Diretor Acadêmico:

- I. delegar competência;
- II. prover atos necessários ao desempenho das atividades da Diretoria Acadêmica;
- III. assessorar o Diretor Geral em assuntos acadêmicos na área de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão;
- IV. planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de graduação, pós-graduação e pesquisa;
- V. compatibilizar sugestões das coordenadorias acadêmicas, referentes à elaboração do calendário geral anual e encaminhá-lo para aprovação pelo CSA;
- VI. coordenar o projeto de autorização e de reconhecimento do curso;
- VII. supervisionar a manutenção da ordem e da disciplina no âmbito de sua competência;
- VIII. examinar a qualificação profissional dos professores selecionados pelos Coordenadores de cursos;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões do CSA;
- X. propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XI. indicar os representantes do corpo docente junto aos órgãos da Instituição;
- XII. aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência;
- XIII. coordenar programas institucionais de capacitação docente;
- XIV. assessorar o Diretor Geral em assuntos artísticos, culturais, comunitários e sociais;
- XV. exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência.

Parágrafo Único. O Diretor Acadêmico, no desempenho de suas funções será auxiliado por:

- a) Coordenadoria de Graduação;
- b) Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- c) Coordenadoria de Registro e Controle Acadêmico.

SUBSEÇÃO I DA COORDENADORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

ART.19. Ao Coordenador de ensino de Graduação, compete:

- I. encaminhar ao CSA, propostas de regulamentação para a admissão de docentes para o ensino de Graduação;
- II. prestar assessoramento à coordenação de estágio curricular;
- III. propor sistemática de regulamentação dos estágios não curriculares;
- IV. coordenar a avaliação dos estágios a ser efetivada pelos coordenadores e supervisores dos mesmos;
- V. elaborar o projeto pedagógico de autorização e de reconhecimento do curso;
- VI. organizar o processo de avaliação do curso, a reforma curricular e o desempenho docente;
- VII. acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino, mediante apreciação das listas de ofertas de disciplinas e do Plano de Ensino do Curso;
- VIII. manter atualizado o acervo da legislação do ensino superior de graduação;
- IX. instruir processos referentes a questões de ensino de graduação;
- X. decidir sobre transferências de alunos, com base na Legislação vigente e cumprindo as normas estabelecidas pelo CSA;
- XI. propor planos anuais de distribuição de bolsas de monitoria;
- XII. efetivar a admissão de monitores e manter atualizados os registros relativos às suas atividades;

SUBSEÇÃO II
DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

ART. 20. Ao Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, compete:

- I. promover meios que possibilitem a execução de projetos de pesquisa e extensão;
- II. elaborar processo de avaliação dos cursos de Pós-Graduação;
- III. exercer atividades, juntos aos órgãos financiadores de pesquisa e extensão, visando à obtenção de recursos, para execução de projetos;
- IV. organizar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de ensino de Pós-Graduação e Extensão da Instituição;
- V. elaborar catálogos de cursos de Pós-Graduação, de pesquisas realizadas e de atividades e projetos de extensão;
- VI. responsabilizar-se pela edição de revistas gerais e/ou especializadas da Instituição, que publiquem resultados de suas pesquisas e extensão;
- VII. instruir processos referentes a questões de pesquisas;
- VIII. promover treinamentos, reciclagem e intercâmbios entre pesquisadores;

- IX. expedir certificados correspondentes à participação em Cursos de Extensão ou em projetos específicos;
- X. compatibilizar os programas dos cursos de Pós-Graduação, objetivando sua sistematização e encaminhá-los ao CSA, para a sua aprovação.
- XI. manter atualizado o acervo da legislação do ensino de Pós-Graduação, para subsidiar as atividades;
- XII. encaminhar ao CSA, propostas de regulamentação de admissão de docentes para o ensino de Pós-Graduação;
- XIII. instruir processos referentes a questões de ensino de Pós-Graduação;

SUBSEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

ART. 21. Ao Coordenador de Registro e Controle Acadêmico, compete:

- XVI. expedir certificados correspondentes a cursos realizados sob sua coordenação;
- XVII. coordenar e operacionalizar as atividades referentes aos Processos Seletivos;
- XVIII. expedir diplomas do curso de graduação e de pós-graduação;
- XIX. promover o registro e controle acadêmico;
- XX. expedir carteiras estudantis;
- XXI. manter atualizado o acervo da legislação do ensino superior, para subsidiar as atividades das Faculdades;

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

ART. 22. Os órgãos suplementares, de natureza técnico-científica, cultural, recreativa e de assistência ao estudante existentes nas Faculdades, são regidos por regulamentos próprios, baixados pelo Conselho Superior de Administração - CSA.

Parágrafo Único. São os seguintes, os órgãos suplementares das Faculdades:

- a) Biblioteca;
- b) Centro de Processamento de Dados;
- c) Núcleo de Extensão, Pesquisa e Estágio.

ART. 23. As Faculdades, por iniciativa do Conselho Superior de Administração – CSA, podem propor, a quem de direito, a criação ou agrupamento de órgãos suplementares, bem como o desdobramento ou extinção dos atuais.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

**CAPÍTULO I
DO ENSINO****SEÇÃO I
DOS CURSOS**

ART. 24. As Faculdades podem ministrar cursos seqüenciais, de extensão de graduação e de pós-graduação;

ART. 25. Os cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos pelo CSA, obedecida a legislação e normas vigentes, destinam-se à formação profissional em nível superior.

Parágrafo Único. Os estudos realizados nos cursos seqüenciais podem ser aproveitados nos demais cursos, obedecido critérios relativos ao nível de ensino, conteúdo programático e duração.

ART. 26. Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão de estudos do Ensino Médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em Processo Seletivo, destinam-se à formação profissional em nível superior de graduação.

ART. 27. Os cursos de pós-graduação, compreendendo programas *strictu sensu*, *lato sensu*, aperfeiçoamento e outros, são abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos pelo CSA.

ART. 28. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos pela coordenadoria, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando a elevação cultural da comunidade.

**SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DOS CURSOS**

ART. 29. Os cursos de graduação estão assim estruturados:

- I. atividades que desenvolvam adequada formação teórico-prática para o leque mais amplo possível de profissões;
- II. currículos plenos elaborados e orientados, para que os acadêmicos se especializem em áreas pioneiras;
- III. manutenção de programas de eventos variados, como pesquisas, projetos de extensão e outras, próprias das disciplinas curriculares, possibilitando, ao acadêmico, uma ajustada compreensão e prática de uma atuação ética e profissional;
- IV. exercício permanente das profissões que buscam formar, através da manutenção de serviços à comunidade;
- V. ministração de intensa formação crítica aos educandos;
- VI. adoção de técnicas modernas na execução curricular, com a utilização de recursos avançados, em todos os campos;
- VII. avaliação permanente do desempenho da Instituição, em todos os campos.

ART. 30. Os currículos plenos dos cursos de graduação, são integrados por disciplinas e práticas, com as seriações estabelecidas, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização.

Parágrafo Único. Os currículos plenos, tal como formalizados, correspondem ao desdobramento de matérias dos currículos estabelecidos pelos órgãos competentes ou previstas em legislação específica, todas obrigatórias, habilitam à obtenção do diploma.

ART. 31. Entende-se, por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e técnicas, correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula distribuídas ao longo do ano letivo.

Parágrafo Único. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor, sendo obrigatório o seu cumprimento integral de conteúdo e carga horária, aprovado pela coordenação.

ART. 32. A integralização curricular é feita pelo sistema de séries.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

ART. 33. As Faculdades desenvolverão a pesquisa em diversas modalidades, como função indissociável do ensino, com o fim de ampliar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos.

ART. 34. A pesquisa será incentivada por todos os meios ao alcance das Faculdades, entre os quais:

- I. pelo cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional;
- II. definição de uma linha de pesquisa que priorize o estudo interdisciplinar, o estudo interinstitucional, o estudo comparado e a formação de um núcleo significativo de saber do Estado;
- III. estímulo à criação de grupos de pesquisa que incentive os programas de iniciação científica, em parceria com instituições educacionais e não educacionais, que possam associar-se a essa linha de ação;
- IV. pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como: biblioteca, documentação e divulgação científica;
- V. pela formação de pessoal em cursos de Pós-Graduação;
- VI. por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazos, sempre atentando-se à interdisciplinaridade;
- VII. pela concessão de bolsas ou de auxílios, para a execução de determinados projetos ou programas, como a pesquisa doutrinária, legislativa e jurisprudencial do quadro de monitores;
- VIII. pelo intercâmbio com instituições científicas, pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

§ 1º. Será dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos do ensino inspirada em dados da realidade regional e nacional, sem detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.

§ 2º. As atividades de pesquisa executadas após aprovação da Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

ART. 35. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, elaborados e executados após a aprovação da Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, ouvido o CSA, visando à intercomplementariedade das abordagens e dos recursos.

ART. 36. As Faculdades manterão atividades de extensão sob a forma de:-

- I. eventos envolvendo docentes e discentes, bem como participantes da comunidade e de outros cursos congêneres:
 - a) seminários de atualização;
 - b) programa de cursos de extensão;
 - c) programa de convênios com diversas instituições;
 - d) encontros de categorias específicas;
 - e) serviços de orientação e assistência social, preferencialmente às populações necessitadas, com base na estrutura dos laboratórios, escritórios modelos, salas ambiente e núcleos de prática e estágio;
- II. serviços de assessoria e consultoria, envolvendo estagiários e docentes das Faculdades de outros cursos similares, bem como profissionais da comunidade, também com sede nos núcleos de prática e estágio;
- III. serviços de intermediação de oportunidade de estágio para estagiários das Faculdades e de outras escolas;
- IV. participação em iniciativas de natureza cultural, artística e científica;
- V. estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade;
- VI. publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico e divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

ART. 37. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, não computados os dias reservados aos exames finais.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidas nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos, são executados programas de ensino e pesquisa, de modo a assegurar o funcionamento contínuo das Faculdades e a atender aos seguintes objetivos:

- a) proporcionar, em caráter intensivo, o ensino das diversas disciplinas;
- b) proporcionar oportunidades de recuperação, aos alunos de aproveitamento insuficiente;
- c) proporcionar o desenvolvimento de disciplinas dos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão;
- d) permitir a realização de estudos de graduação, através de disciplina de duração regular e duração intensiva.

ART. 38. As Faculdades informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, através de catálogo, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

ART. 39. As atividades das Faculdades são escalonadas, anualmente, em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrículas, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

ART. 40. O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação dos candidatos e a classificá-los, dentro de estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º. As vagas, oferecidas para cada curso, são as autorizadas pelo órgão federal competente.

§ 2º. As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital, do qual constará o curso oferecido, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis;

ART. 41. O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

ART. 42. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem níveis mínimos estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no ano letivo para a qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º. Na hipótese de restarem vagas remanescentes, poderão realizar novos Processos Seletivos.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

ART. 43. A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos e de vinculação às Faculdades, realiza-se na Coordenadoria de Registro e Controle Acadêmico, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a documentação exigida pela legislação vigente.

ART. 44. A matrícula é renovada anualmente, em prazos estabelecidos pelo Calendário Escolar.

§ 1º. Ressalvado o disposto no artigo 46, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno das Faculdades.

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva taxa, bem como de quitação de contrato de prestação de serviços educacionais ou outro equivalente fornecido pela Coordenadoria Financeira.

ART. 45. O aluno de um curso, pode inscrever-se em disciplinas isoladas de outros cursos das Faculdades, havendo vagas, conforme normas estabelecidas pela Diretoria Acadêmica.

ART. 46. É concedido o trancamento de matrícula, para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter, o aluno, sua vinculação à unidade de ensino e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º. O trancamento é concebido por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a um período letivo, excluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem metade do número de anos previstos para o curso.

§ 3º. É vedado o trancamento de matrícula a alunos regulares matriculados no primeiro período letivo.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

ART. 47. É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e mediante Processo Seletivo.

§ 1º. As transferências, a que se refere este artigo, somente serão concedidas para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou cursos afins.

§ 2º. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 3º. A transferência para as Faculdades efetua-se em qualquer época, devendo o requerimento ser instruído com o histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§ 4º. A documentação, pertinente à transferência, deverá ser, necessariamente, original, não se admitindo cópia de qualquer natureza, e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as instituições por via postal, comprovável por "A.R.".

§ 5º. A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após consulta, direta e escrita, das Faculdade, à instituição de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não, do postulante ao ingresso.

§ 6º. A transferência deverá ser efetivada no prazo máximo de vinte dias úteis, contados da data do pedido, estando o aluno em situação regular.

§ 7º. O pedido de transferência, devidamente protocolado, constitui, mediante comprovação, documento hábil para que o aluno possa freqüentar a instituição destinatária em caráter provisório, até a efetivação da transferência.

ART. 48. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo Único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Coordenador do Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. nenhuma disciplina do currículo mínimo estabelecido pelo órgão competente do Ministério da Educação pode ser dispensada ou substituída por outra;
- II. as matérias componentes do currículo mínimo, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhe créditos, notas e carga horária obtidos no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;
- III. a verificação, para efeito do disposto no item II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- IV. disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição a congênere das Faculdades, quando não for inferior à carga horária e equivalentes os conteúdos formativos;
- V. para integralização do curso, exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo pleno, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas;
- VI. o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma.

ART. 49. Na elaboração dos planos de adaptação, pelo Coordenador do Curso, serão observados os seguintes princípios gerais:

- I. a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, poderão, aqueles estudos, realizarem-se no regime, de matrícula especial em disciplina;
- III. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo mínimo cursadas com aproveitamento, na forma do item II do parágrafo único do artigo 48;

- IV. quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

ART. 50. Em qualquer época, a requerimento do interessado e instruído com declaração de vaga do estabelecimento pretendido, as Faculdades concedem transferências de alunos nelas matriculados.

Parágrafo Único. Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo, cumprindo penalidade disciplinar ou em débito para com a tesouraria das Faculdades, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

ART. 51. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

ART. 52. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado, na disciplina, o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º. A verificação e o registro da frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Coordenadoria de Registro e Controle Acadêmico.

ART. 53. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares.

§ 1º. Compete, ao professor da disciplina, elaborar os exercícios escolares, sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º. O desempenho escolar é apurado mediante execução de trabalhos, pesquisas, exercícios, provas escritas ou orais, testes, exame final ou outras formas de verificação que visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno, previstas no plano de ensino da disciplina, respeitado o calendário escolar, em número mínimo de duas verificações por semestre letivo.

ART. 54. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez pontos, permitindo-se o fracionamento do inteiro em cinco décimos.

§ 1º. Ressalvado o disposto no § 2º, atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§ 2º. O aluno que deixar de comparecer à verificação na data fixada no calendário escolar, poderá requerer somente uma prova substitutiva para cada disciplina por período letivo, de acordo com o Calendário Escolar.

§ 3º. Pode ser concedida revisão da nota atribuída à verificação de aproveitamento, quando requerida, no prazo de três dias de sua divulgação, junto à coordenadoria de registro e controle acadêmico.

§ 4º. As datas das verificações de aprendizagem e exames finais serão designadas pela Diretoria Acadêmica, constando do Calendário Escolar, e aprovadas pelo CSA.

ART. 55. É vedada vista ou revisão do exame final;

ART 56. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

- I. independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete), correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares;
- II. mediante exame final, o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém, não inferior a 5 (cinco), obtiver nota final não inferior a 5 (cinco), correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final;

ART. 57. Considerar-se-á reprovado o aluno que:

- I. não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas da disciplina;
- II. não obtiver, na disciplina, média de verificação da aprendizagem igual ou superior a 5 (cinco).

ART. 58. O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento deste Regimento Unificado.

ART. 59. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se ainda, a promoção com dependência respeitando-se as normas estabelecidas pela Diretoria Acadêmica.

Parágrafo Único. O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas de que depende, nas quais cumprirá as mesmas exigências relativas à frequência e ao aproveitamento.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

ART. 60. Constitui parte obrigatória, para a formação do profissional, nos cursos das Faculdades que o prevêm, a realização de estágio supervisionado e/ou profissionalizante.

Parágrafo Único. As atividades de estágio são diversificadas, de acordo com as modalidades dos cursos, previstas em seus currículos plenos.

ART. 61. Os estágios supervisionados constam de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho.

ART. 62. As atividades de estágio devem ser desenvolvidas dentro das normas estabelecidas através de regulamentos próprios, aprovados pelo CSA, devendo ser consideradas as características específicas de cada modalidade de Ensino.

ART. 63. O Estágio Supervisionado será dirigido por um Coordenador de Estágios, designado pelo Diretor Geral, e supervisionado pelo Coordenador do Curso.

**TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE**

ART. 64. O corpo docente é constituído por todos os professores das Faculdades, contratados pela entidade Mantenedora,.

ART. 65. Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observada na elaboração do Plano de Carreira, a titulação do interessado.

Parágrafo Único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, as Faculdades podem contratar professores visitantes e professores colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos amparados na Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 66. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pelo Coordenador do Curso a que pertença a disciplina e homologada pelo Conselho Superior de Administração - CSA.

Parágrafo Único. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada.

ART. 67. Constitui requisito básico o diploma de graduação e pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim aquela a ser lecionada.

ART. 68. Ocorrendo o afastamento imprevisto de professor responsável pela disciplina, é contratado professor colaborador, observados os critérios estabelecidos no artigo anterior.

ART. 69. As Faculdades poderão criar o Sistema de Monitoria, escolhendo os monitores entre os alunos de melhor aproveitamento, que tenham afinidade com a disciplina a ser ministrada.

ART. 70. São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-se à aprovação do Coordenador do Curso;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. entregar, à Coordenadoria de Registro e Controle Acadêmico, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, até 5 (cinco) dias de sua aplicação;
- V. observar o regime disciplinar das Faculdades;
- VI. votar e ser votado para representante de sua categoria no CSA;

- VII. elaborar e executar projetos de pesquisa e de extensão de acordo com o programa aprovado pelo CSA;
- VIII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Unificado.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

ART. 71. Constituem o corpo discente das Faculdades, os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º. Aluno regular é o matriculado em curso de graduação ou pós-graduação *strito sensu*;

§ 2º. Aluno não regular é o inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou em disciplinas isoladas;

§ 3º. Observados os conhecimentos obtidos anteriormente, poderão ser admitidos alunos especiais, em até três disciplinas. Nesta hipótese, não haverá emissão de diploma.

ART. 72. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços oferecidos pelas Faculdades, na forma deste Regimento Unificado;
- III. participar, como representante discente, dos órgãos colegiados das Faculdades, nos termos deste Regimento Unificado e da legislação em vigor;
- IV. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora das Faculdades, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VI. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer;
- VII. zelar pelo patrimônio das Faculdades;
- VIII. saldar as taxas escolares, nos prazos estipulados;
- IX. obedecer as demais disposições contidas neste Regimento Unificado.

ART. 73. A organização e o funcionamento dos órgãos de representação estudantil se faz consoante a legislação em vigor.

ART. 74. As Faculdades podem instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pelo Conselho Superior de Administração - CSA.

**CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

ART. 75. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes das Faculdades, tem, a seu cargo, as atividades-meio necessárias ao bom funcionamento da Instituição.

ART. 76. O corpo técnico-administrativo é contratado pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observado na elaboração do Plano de Carreira Administrativa, a qualificação do interessado.

ART. 77. As Faculdades zelarão pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

ART. 78. São atribuições do corpo técnico-administrativo:

I – desempenhar cargos, funções e serviços para os quais foi contratado, com dedicação e presteza;

II - participar como representante técnico-administrativo, nos órgãos colegiados das Faculdades, nos termos deste Regimento Unificado;

III – observar o regime disciplinar, instituído neste Regimento Unificado;

IV – zelar pelo patrimônio colocado a disposição das Faculdades;

V – acatar as decisões das autoridades das Faculdades, dentro da esfera de sua competência e prestar conta de seu desempenho;

VI – utilizar os serviços oferecidos pelas Faculdades, colocados a sua disposição.

**TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR****CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

ART. 79. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as Faculdades, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do ensino ou neste Regimento Unificado.

ART. 80. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Unificado, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior:

- I. guardar, transportar ou utilizar armas de qualquer natureza, substâncias que causem dependência física ou psíquica ou fazer uso de bebidas alcoólicas;
- II. deixar de observar os preceitos éticos, regimentais ou as normas emitidas pelo órgão da administração em suas respectivas áreas de competência;
- III. atentar contra os bens de qualquer natureza do patrimônio colocado à sua disposição pelas Faculdades;

- IV. promova, incite ou participe por qualquer forma, de atos ou manifestações de caráter discriminatório, político ou racial, ou que atentem contra a moral e os bons costumes;
- V. fomenta, incentive ou apoie a paralisação das atividades acadêmicas ou perturbe o desenvolvimento normal das mesmas;
- VI. utilize ou permita a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos no processo de avaliação do rendimento escolar;
- VII. desrespeite, ofenda ou agrida, física ou moralmente, qualquer membro da comunidade acadêmica;
- VIII. desrespeite os horários previstos para o início e término do desenvolvimento das atividades acadêmicas.

ART. 81. Além das infrações no artigo anterior, comete infração disciplinar o membro do corpo docente que:

- I. não apresente, no prazo determinado, o programa e o respectivo plano de ensino da disciplina pela qual é responsável;
- II. não apresente, no prazo determinado, o resultado da avaliação do rendimento escolar da disciplina pelo qual é responsável;
- III. falte, sem motivo justificável às aulas e a outras atividades acadêmicas para as quais é convocado.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º. Ao acusado, será, sempre, assegurado o direito de defesa.

§ 3º. A aplicação, ao aluno ou ao docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Acadêmico.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio das Faculdades, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

ART. 82. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência, oral e sigilosa, por:

- a) transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificção a critério do Diretor Acadêmico;
 - b) desrespeite os horários previstos para o início e o término do desenvolvimento das atividades acadêmicas;
 - c) atraso ou ausência às atividades acadêmicas, sem justificativa previa de 48 horas de antecedência, salvo por razões de força maior.
- II. repreensão, por escrito: por reincidência nas faltas previstas no item I;
- III. suspensão, com perda de vencimentos, por:
- a) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
 - b) falta de acatamento às determinações das autoridades superiores das Faculdades, baseadas em Lei e nas disposições deste Regimento Unificado;
 - c) desrespeito em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento Unificado;
 - d) por reincidência nas faltas previstas no item II.
- IV. dispensa por:
- a) reincidência na falta prevista no item III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
 - b) afastamento superior a um ano para exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo em caso de funções públicas efetivas, ou em cargos de comissão da alta administração pública;
 - c) incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida das Faculdades;
 - d) reincidência nas faltas previstas no item III;
 - e) delitos sujeitos à ação penal, quando importem na perda do cargo.

§ 1º. São competentes, para a aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o coordenador do curso a que está afeto o professor;
- II. de repreensão e suspensão, o Diretor Acadêmico, por proposta motivada pelo coordenador do curso;
- III. de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral, motivada pelo Diretor Acadêmico.

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior de Administração - CSA.

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

ART. 83. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. advertência verbal, por:

- a) descortesia aos membros das Diretorias, Acadêmico, Corpo Docente ou da Entidade Mantenedora ou, ainda, aos Funcionários;
- b) desobediência às determinações do Diretor Acadêmico, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade acadêmica ou administrativa;
- c) descumprimento aos horários de início e término das aulas;
- d) perturbação da ordem no recinto das Faculdades;
- e) guardar, transportar e utilizar arma, substância que cause dependência, ou bebida alcoólica;
- f) prejuízo material do patrimônio das Faculdades, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo.

II. repreensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno;
- b) injúria a funcionário administrativo.

III. suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) improbidade na execução de trabalhos escolares;
- c) ofensa aos membros das Diretorias, Corpo Docente ou às Autoridades Acadêmicas ou Administrativas das Faculdades e da Diretoria da Entidade Mantenedora.

IV. desligamento, por:

- a) agressão ou ofensa grave aos membros das Diretorias, Autoridades e Funcionários das Faculdades ou a qualquer membro do Corpo Docente, Discente ou da Entidade Mantenedora;
- b) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da instituição.

§ 1º. São competentes, para a aplicação das penalidades:

I. de advertência, o Diretor Acadêmico;

II. de repreensão e suspensão, o Diretor Acadêmico;

III. de desligamento, o Diretor Geral, por proposta do Diretor Acadêmico.

§ 2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão até trinta dias, cabe recurso, com efeito suspensivo, diretamente ao Conselho Superior de Administração - CSA.

ART. 84. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

ART. 85. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Administrativo, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral, ouvido o Diretor Administrativo.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

ART. 86. Ao concluinte de curso de graduação e pós-graduação *strito sensu*, será conferido o respectivo grau expedido o diploma correspondente.

ART. 87. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, ou pessoa por ele delegada, em sessão pública e solene, com a presença de todos os professores, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo Único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

ART. 88. Ao concluinte do curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão, seqüencial e disciplina isolada, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Acadêmico e pelo Coordenador de Registro e Controle Acadêmico.

ART. 89. As Faculdades conferirão as seguintes dignidades acadêmicas:

I - professor Emérito;

II - professor *Honoris Causa*.

§ 1º. O título de professor Emérito poderá ser outorgado a professores das Faculdades, pelos serviços prestados em benefício da mesma.

§ 2º. O título de professor *Honoris Causa* poderá ser outorgado a professores e cientistas, não pertencentes às Faculdades e que tenham prestado relevantes serviços de natureza cultural.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

ART. 90. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelas Faculdades, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento Unificado, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

ART. 91. Compete, principalmente, à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades das Faculdades colocando-lhes, à disposição, os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros, a ela cedidos, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. À Mantenedora, reserva-se a administração orçamentária e financeira das Faculdades, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Diretor Geral.

§ 2º. Dependem da aprovação da Mantenedora, as decisões dos órgãos colegiados que:

- a) importem em aumento de despesas;
- b) fixação de salários e remuneração do pessoal docente e técnico-administrativo;
- c) contratação, admissão, afastamento, desligamento ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- d) planejamento estratégico e orçamentário das Faculdades;
- e) concessão de bolsas de estudo.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 92. Salvo disposição em contrário deste Regimento Unificado, o prazo para interposição de recurso é de cinco dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

ART. 93. As taxas e anuidades escolares, serão fixadas pela Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. No valor da anuidade, serão incluídos todos os atos obrigatórios inerente ao trabalho escolar.

ART. 94. A implantação da estrutura geral das Faculdades e da estrutura particular de cada setor ou órgão será gradativa.

ART. 95. As atribuições dos Diretores e dos órgãos, enquanto não implantados, serão desempenhadas pelo Diretor Geral ou por pessoa por ele delegada.

ART. 96. O presente Regimento Unificado poderá ser modificado por proposta do Diretor Acadêmico, devendo a alteração ser aprovada sucessivamente pelo CSA, pela Entidade Mantenedora e finalmente pelas instâncias superiores da administração educacional.

ART. 97. Este Regimento Unificado entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias superiores da administração educacional.

Bauru (SP), maio de 2002.